

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

01/

59/12

694

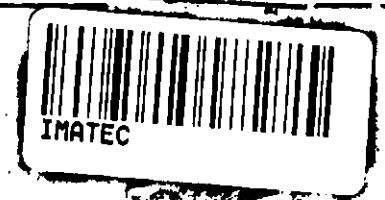
8/57/72
8/6/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

al. 6 PLENO

TRT - SF N.º 191/72



RELATOR: Juiz GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
REVISOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

do TRT/2ª com 33 fls.
01.009 - 687/72

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO - Dr. Fernando Antonio Naim

SUSCITADO: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
Dr. Antonio Costa Souza

PROCESSO N.º 1328 / 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

PROCESSO N.º 1328 / 72.

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º fichado

DATA A.30.10.72, às

12,50 horas.

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelero e Similares de Ribeirão Preto
Rua Américo Brasiliense, nº284-6ªA.s/61-Nesta

ADVOGADO:
ENDEREÇO

SUSCITADO: Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto
Rua Visconde de Inhaúma, 489-5ªA.-Nesta

ADVOGADO:
ENDEREÇO

Remeter ao T.R.T.

*Anotado
Ao 27/10/72 com
25 fls - d. g. e. g.
6/10/72*

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e dois. na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto.

autuou a reclamação que segue.

[Assinatura] Chefe de Secretaria

assino este termo. *Therazinha de Vasconcelos*
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 191/72
11 / 10 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO: SINDICATO DE TURISMO E HOSPEDALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO



3001 1511 254214

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. SINDICATO DE COMUNICACÖES

DR/ 1829/72

Sind. des Emp. em Com. Hoteleiro e

Distribuição

Similares de Ribeirão Preto

SS

Assunto - Reajuste Salariais

TRT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

98/10

A. 30/10/72 - 12,50 l.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO
 PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO
 N.º 1328/72 30/10/72
 FLS. _____

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SEEE/SP Nº

012242
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO
 Lo. No. 52
 PROTOCOLO N.º 3118/72
 FLS. 91 129 30 4 12

SÃO PAULO 16.10.72.
 R. P. 20/10/72
 Protocolo de Juiz do Trabalho

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos abaixo relacionados:

TRT/SP Nº 191/72-A - Dissídio Coetivo - em que são partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato de Turismo e Hospitalidade Ribeirão Preto, como suscitado.

TRT/SP Nº 192/72-A - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Bala, de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, como suscitante e Pão Prediletô Ltda. e outros, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Ribeirão Preto.
Ribeirão Preto - SP.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

Orgão representativo das categorias profissionais de empregados em: hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, sorveterias, casas de chá, pensões, botequins, tendinhas, lanchonetes, empregados em edifícios de aptos, e similares.

C. G. C. 55.979.611/001 — Base Territorial: RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 06/06/41

Fillado a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

Sede Própria: Rua Américo Brasiliense, 284 - 6.º andar - Sala 61 - Edif. São Jorge - CEP 14100 - Ribeirão Preto - SP

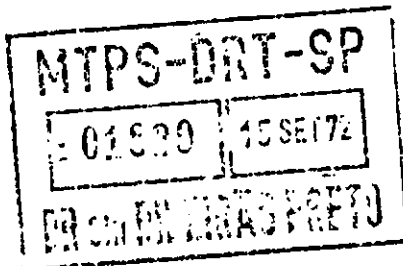
ILUSTRÍSSIMA SENHORA CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRÊTO

O Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Prêto, com séde à rua-Américo Brasiliense, 284- 6º andar- sala 61 nésta cidade por seu presidente infra-assinado, observando as normas e prescrições legais, vêm, perante V.Sa., mui respeitosa mente requerer seja convocado por essa Divisão para que compareça em dia e hora que designar essa Chefia, o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Prêto, a fim de ser ouvido e se manifestar sôbre a pretensão do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, que em negociações coletivas, pleiteiam reajustes salariais, compelidos pelo incontido aumento do custo de vida.

O Sindicato convocado está vinculado a categoria econômica dos hotéis e similares, nésta cidade.

O Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Prêto, na delicada missão de amparar os trabalhadores e assisti-los quando se faz necessário, tem suscitado anualmente, nas épocas próprias, os dissídios coletivos, e obtido os reajustes salariais, dentro dos limites fixados pelo Govêrno.

Nêste ano, face à decisão soberana da Assembléia realizada no dia 28 de agôsto de 1.972 ficou deliberado o seguinte:



I- AUMENTO PRETENDIDO- Por decisão unânime, pedem os empregadôs, tanto antigos como novos, um aumento salarial, equivalente a 30% (trinta por cento) calculados sôbre os salários que percebem atualmente, a ser pago a partir do dia 1º de outubro de 1.972.

II- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- Os empregadores deverão descontar uma só vez, por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, de cada empregado, sindicalizado ou não a importância exata de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para fins de cobertura das despesas decorrentes de assistência social e efetuar depósitos em nome do Sindicato. A falta do cumprimento da disposição acima dará ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição referida, pelas continua.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

Orgão representativo das categorias profissionais de empregados em: hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, sorveterias, - casas de chá, pensões, botequins, tendinhas, lanchonetes, empregados em edifícios de aptos. e similares. -

C. G. C. 55.979.611/001 - Base Territorial: RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 06/06/41

Filiado a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

Sede Própria: Rua Américo Brasiliense, 284 - 6.º andar - Sala 61 - Edif. São Jorge - CEP 14100 - Ribeirão Preto - SP

continuação.

vias judiciais, com as denominações de direito, contra a -
firma faltosa.

Junta o Sindicato a esta es docu -
mentos probantes da realização da Assembléia Geral e dos
acôrdos celebrados, esperando que o Sindicato suscitado -
se manifeste favoravelmente na audiência conciliatória, cã
ja designação encarece seja feita com urgência.

Requer ainda o Sindicato, se não -
fôr aceito o pedido de empregados, seja acolhida a pre -
sente, como pedido de DESSÍDIO COLETIVO, processando-se -
com observancia dos prazos e prescrições legais, a fim de
que se obtenha o elevado pronunciamento e decisão do E. -
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nêstes Têrmos, j.os documentos re -
feridos.

PEDE DEFERIMENTO.

Ribeirão Prêto, 13 de setembro/72



JESUS BATISTA DE CARVALHO -

Presidente





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

Órgão representativo das categorias profissionais de empregados em: hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, sorveterias, casas de chá, pensões, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, empregados em edifícios de aptos, e similares.

C. G. C. 55.979.611/001 — Base Territorial: RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 06/06/41

Filiado a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

Sede Própria: Rua Américo Brasiliense, 284 - 6.º andar - Sala 61 - Edif. São Jorge - CEP 14100 - Ribeirão Preto - SP

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e oito de agosto de 1.972, em segunda convocação pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto.....

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta e dois às 21,30 horas (vinte uma e trinta) na sede da Associação Recreativa e Cultural Antártica, sita à rua Américo Brasiliense, 299 nesta cidade, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços em Firms de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares conforme edital publicado no Jornal "A-Cidade" do dia 25 de agosto de 1.972 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Autorizar o Sindicato por seu presidente a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto em substituição ao vigente, cuja duração se vencerá em 30 (trinta) de setembro de 1972, conceder ao Presidente do Sindicato, poderes amplos e especiais, promover negociações e fixar bases, condições direitos e obrigações? conceder poderes ao Presidente do Sindicato, para caso não se verifique acordo com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitador e instaurar dissídio coletivo, ou representar o Sindicato em dissídio coletivo que venha a ser instaurado, participar de conciliação, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias, defender os interesses do Sindicato e direitos, constituindo advogados procuradores para com a cláusula "ad. judicium" praticarem todos os atos de assistência judicial necessárias. As 21,30 horas o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia e solicitou aos presentes que indicassem um associado para presidir-la e outro para secretariá-la. Foram escolhidos por aclamação os senhores Osvaldo Candido da Silva e Alfredo Marciano, respectivamente Presidente e Secretário. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia a qual foi convocada de conformidade com o disposto no artigo 612 e seu parágrafo único e demais artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229 de 28/02/67 e em cumprimento aos Estatutos do Sindicato. Pôsto em discussão o Ponto único da Ordem do Dia, o Sr. Presidente do Sindicato pediu ao Presidente da Mesa a palavra e teceu considerações e comentários acerca do término do último reajuste salarial e das necessidades de se obter novo aumento salarial em virtude do alto custo de vida. Pediu a palavra em seguida o advogado do Sindicato Dr. Fernando Antonio Naime que teceu considerações sobre o Decreto-Lei 229 de 28 de fevereiro de 1.967 explicando o que era negociações coletiva e que se malograsse sentendimentos para negociações, que seria de acordo com a lei instaurado dissídio coletivo. Passando a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato, que era de opinião que a categoria

continua.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

Órgão representativo das categorias profissionais de empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, sorveterias, casas de chá, pensões, botéquins, tendinhas, lanchonetes, empregados em edifícios de aptos. e similares.

C. G. C. 55.979.611/001 — Base Territorial: RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 06/06/41

Filiado a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

Sede Própria: Rua Américo Brasiliense, 284 - 6.º andar - Sala 61 - Edif. São Jorge - CEP 14100 - Ribeirão Preto - SP

continuação.

ria devia reivindicar um aumento de 30% para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive para os admitidos após a data base, e a fixação de um piso de Cr\$ 351,94 que importaria ao menor salário da categoria profissional inclusive para os admitidos após a data base. Prôpos também aos presentes, que no primeiro mês de aumento houvesse a reversão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os cofres do Sindicato, afim de o Sindicato dar maior assistência a seus associados. Não havendo novos inscritos para falar, passaram a votação da porcentagem que deveria ser reivindicada. Compareceram e votaram associados em número legal deste Sindicato, cujas assinaturas constam verso fls.18, fls 19 e verso, fls.20 e verso do Livro de Presença dos associados às assembleias gerais e fls.35 e verso fls.36 e verso fls.37 do Livro de Votantes. Foi aprovada por unanimidade a proposta do Sr. Presidente do Sindicato de reivindicar 30% (trinta por cento) bem como a reversão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) referente ao primeiro mês de aumento, aos cofres do Sindicato. Em seguida com referencia ao Ponto Único do edital o associado Jonas Fernandes de Mattos, propôs que fosse autorizado o Sindicato, por seu presidente a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, em substituição ao vigente cuja duração se vencerá 30 de setembro de 1.972, conceder ao Presidente poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar base, condições, direitos e obrigações, conceder ao Presidente do Sindicato para caso não se verifique acordo com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitar e instaurar dissídio coletivo que venha a ser instaurado, participar de conciliação, aceitando ou rejeitando proposta conciliatória, defender os interesses e direitos do Sindicato constituindo advogados procuradores para com a cláusula " Ad. Judicia" praticarem todos os atos de assistência judicial necessários. Encerrada a discussão foi proposta também pelo sistema de escrutínio secreto aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Mesa ficasse consignado que à parte foi elaborado termo de não realização da presente assembleia em primeira convocação por falta de número legal e que também a parte, procedeu-se a assinatura dos presentes após isso foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os componentes da Mesa. Ribeirão Preto, 29 de agosto de 1.972 ass.) Osvaldo Candido da Silva- Presidente da Mesa- Alfredo Marciano - Secretário; Em tempo: compa-

continua



V. 10/15/72
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO
HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO.

Orgão representativo das categorias profissionais de empregados em: hotéis, restaurantes, cafés, bares, confeitarias, sorveterias,
— casas de chá, pensões, botequins, tendinhas, lanchonetes, empregados em edifícios de aptos, e similares. —

C. G. C. 55.979.611/001 — Base Territorial: RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 06/06/41

Filiado a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

Sede Própria: Rua Américo Brasiliense, 284 - 6.º andar - Sala 61 - Edif. São Jorge - CEP 14100 - Ribeirão Preto - SP

continuação.

receram para deliberação dos itens da Assembléia cento -
e vinte e um associados, no caso mais de 1/3 (um terço)-
já que existem nesta data 350 (trezentos e cinquenta) asso-
ciados no plêno gozo de seus direitos sindicais.....

Confere com o original lavrado no
livro de Atas das Assembléias Ge-
rais do Sindicato dos Empregados -
em Comércio Hoteleiro e Similares
de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 29 de agosto/72


JESUS BATISTA DE CARVALHO

Presidente

COMMISSION DE LA SÉCURITÉ DES ALIMENTATION ET DES MÉTIERS
COMMISSION DE LA SÉCURITÉ DES ALIMENTATION ET DES MÉTIERS



Le 20/05/2010, le Directeur de la Commission de la Sécurité des Aliments et des Métiers a reçu de M. [Nom] une demande de [Type de demande].

- [Point 1]
- [Point 2]
- [Point 3]

Dir. P. [Nom]

~~_____~~

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

PROCESSO Nº 1412/71

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLE-
TIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTE-
LEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITANTE e SINDICATO
DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITADO.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e setenta e um, às 12,50 horas, estando aberta
a audiência, na sala de audiências, sob a Presidência do MM.
Juiz do Trabalho Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, foram,
por ordem do Sr. Presidente, apregoadas as partes do Dissídio
Coletivo, a saber: Sindicato dos Empregados em Comércio Hote-
leiro e Similares de Ribeirão Preto, suscitante e Sindicato de
Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitado.

Compareceu o suscitante pelo Sr. Jesus Batista
de Carvalho, Presidente do Sindicato suscitante acompanhado
pelo Dr. Fernando Antonio Naima.

Compareceu o Sr. Elzeário Marques Presidente do
Sindicato suscitado acompanhado pelo Dr. Antonio Costa Aguiar.

CONCILIAÇÃO: 1ª) É concedido um aumento salarial
de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) calculado sobre os
salários percebidos em 30.9.1970; 2ª) para os empregados admiti-
dos após a data base o aumento será idêntico, não podendo con-
tudo ultrapassar empregados mais antigos na função; 3ª) A cláus-
sula segunda se aplica apenas aos empregados admitidos entre
1º de outubro de 1970 e 30.9.1971; 4ª) serão compensados to-
dos os aumentos ocorridos após a data base, salvo os decorren-
tes de aquisição de maioridade, promoção, transferência e equi-
peração judicial; 5ª) Os empregadores descontarão dos emprega-
dos, sindicalizados ou não, no primeiro mês em que vigorar o
aumento, a importância de R\$10,00 de cada empregado, que será
recolhida até 30.11.1971 em conta especial no Banco do Brasil
destinando-se dita importância à assistência social do Sindi-
cato suscitante; 6ª) Nada mais.

Pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa
dos presentes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região para os devidos fins. Custas na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que
vai devidamente assinada.

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO

RE/

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

PROCESSO 3167/70

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO, SUSCITANTE e SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, SUSCITADO.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 12,50 horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências, sob a Presidência do Juiz de Trabalho Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, foram, por ordem do Sr. Presidente apreçadas as partes do Dissídio Coletivo, a saber: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, suscitante e Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitado.

Compareceu o Sr. Altamiro de Moraes, Presidente do Sindicato Suscitante.

Compareceu o Dr. Antonio Costa Aguiar, advogado do Sindicato Suscitado, tendo comparecido o Presidente Sr. Elziário Marquês.

CONCILIAÇÃO: A Classe Patronal propôs e os empregados aceitaram o aumento de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 1969, vigência a partir de 1º de outubro de 1970, com vigência de um ano, vencendo-se em 30 de setembro de 1971; serão compensados todos os aumentos ocorridos após a data base, quer espontâneos, quer coercitivos, salvo os decorrentes de promoção, comissão ou aquisição de maioridade; aos empregados admitidos após a data base será concedido um aumento correspondente a 1/12 de 24% por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, não podendo, contudo, ultrapassar empregados mais antigos na empresa; haverá uma reversão de R\$5,00 do aumento concedido para os cofres do Sindicato, sobre o aumento obtido no primeiro mês de vigência deste acordo, a fim de que o Sindicato possa dar maior assistência Judicial a seus filiados; ficam excluídos do cumprimento do presente acordo as empresas que, em dissídio individual provarem a inopacidade econômica. Nada mais.

Pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para os devidos fins. Custas na forma da Lei. 2, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Horácio de Salles Cunha Júnior
SUSCITANTE

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

[Assinatura]
SUSCITADO

Seu sepultamento será realizado hoje às 15 horas saindo o feretro da residência da família a Trav. Jurema n. 47.

SRTA. MARIA ODETE MENEQUINI

Causou profunda consternação em Ituverava a notícia do falecimento ocorrido em nossa cidade na tarde de ontem da srta. Maria Odete Menequini.

Contava 23 anos de idade era solteira, filha do sr. Angelo Menequini e de da. Elza Pierazo Menequini.

Seu corpo foi trasladado para Ituverava onde será sepultada na manhã de hoje às 9 horas, devendo sair o feretro da rua Guanabara 131 para o Cemitério daquela localidade.

SR. JOSÉ BENEDITO VITAL

Repercutiu sentimentamente nos meios sociais e comerciais locais a notícia do falecimento ocorrido na noite de ante-ontem em sua residência nesta cidade do sr. José Benedito Vital.

sr. Afonso e sr. Otávio Gnatelli.

Seu sepultamento foi realizado ontem às 17 horas tendo saído o feretro da residência de seus familiares a rua Sergipe n. 616; casa 3.

SR. JOSÉ SOARES MEDEIROS

Repercutiu sentimentamente nos meios sociais locais a notícia do falecimento ocorrido na noite de ontem nesta cidade o sr. José Soares Medeiros.

Contava o extinto 69 anos de idade era viúvo da sra. folanda Brunsolo Medeiros de cuja união deixa os filhos: sr. Oscar casado com a sra. Aparecida Petronio Medeiros; sr. Antonio casado com a sra. Geralda Albanes Medeiros; sra. Helena Conceição, casada com o sr. Roberto Venture; sra. Josephina Soares Medeiros casada com o sr. Roberto Candido Mendes e Doraci, solteiro.

Seu sepultamento será realizado hoje às 16.30 horas saindo o feretro da residência de seus familiares a rua André Rebouças 625.

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTOS

Luis Fernando, filho do sr. Carmino di Donato
Renato Aparecido, filho do sr. João Gonçalves Paim Jocell, filha do sr. Nelson Ignacio

Ana Paula, filha do sr. Darci Silva
Jane Cristina, filha do sr. João Cardoso dos Santos
Gilberto, filho do sr. Antonio Franco

Claudinéia Alexandra, filha do sr. Odamil de Jesus Achitti

Cristiane, filha do sr. Fumio Tsuda
André, filho do sr. Pedro Tomé da Silva
Edson Moacyr, filho do sr. Moacyr Ferrazilli

Kátia, filha do sr. Vilmar Barbosa de Oliveira
Sirlene Cecilia, filha do sr. Luiz Castrechini
Maria José, filha do sr. Ibirajar Borges de Freitas

Claudenice Aparecida, filha do sr. Geraldo Vaz
Sebastião, filho do sr. Sebastião Irineu

Elisabete, filha do sr. Otávio Carros

Elza, filha do sr. Dorival Ferreira de Freitas
Alessandra e Ana Paula, gêmeas, filhas do sr. Antonio Carlos de Freitas Alves
Ana Regina, filha do dr. Paulo Cristino da Silva

Eder João, filho do sr. Osvaldo Talan

ÓBITOS

Virginia Beton Lovetro, aos 60 anos de idade
Luiz Aró, aos 58 anos de idade

Benedito Luiz da Silva, aos 59 anos de idade
Edson Volpini, aos 2 dias de idade

Alfredo João Marchetti, aos 73 anos de idade
Pedro Cassimiro, aos 63 anos de idade

João José Rodrigues, aos 38 anos de idade
Alonso Soler Cervantes, aos 44 anos de idade
Ada Teló, aos 62 anos de idade

Manoel da Matia, aos 72 anos de idade
Francisco Bento Batista, aos 52 anos de idade

Ferdinando Belmonte, aos 67 anos de idade
Luzia Madalena dos Anjos Caetano Pellicani, aos 38 anos de idade

Omar Garcia, aos 52 anos de idade
Maria Milano, aos 74 anos de idade

Loatelli Ernesta, aos 97 anos de idade
Manoel Gonçalves Palalo, aos 80 anos de idade

do Kulpas — Adv. d Antonio Schiavoni — Adv. dr. José Maria Fidelis — Negaram provimento v.u. — Sala 603

208 985 — Orlandia — Recorrente: Juizo ex-officio — Apelados: Etori Lepek e sua mulher — Adv: José Jorge Marçussi — Por v u, negaram provimento ao recurso. Sala 607

211 453 — Ribeirão Preto — Recorrente: Juizo ex-officio

tática Paulista — Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos — 12 a Vara Cível.

Ribeirão-Preto — 2o Ofício — Desquite — 260-72 — Olindo Mastro — Maria Esteves Mastro — 5a Vara da Família e das Sucessões. Ribeirão Preto — 3o Ofício — Ordinária Cobrança — 1343-71 — Promoções Bauruapis Ltda. — Vicenzo Flischetti e outros — 22a

Vara Cível.

Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Rib. Preto-SP

CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

AVISO

O escrevente autorizado do 2o Oficio, desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, avisa aos credores da firma INDUSTRIA METALURGICA "CHICO" de Francisco Simões Florio, que se processa por este Juizo e Cartório do 2o Oficio, de que foi nomeado o dr. CARLOS ALBERTO BROCHETTO, advogado, com escritório nesta cidade a rua Americo Brasiliense n. 284, 11o andar, sala 115. Cx. P. 484, fone 4959, COMISSARIO na referida concordata, estando o mesmo à disposição dos referidos credores em seu escritório das 9 às 11 horas, exceto aos domingos, para atender aos interesses dos mesmos.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 1972.

O Escrevente Autorizado do 2o Oficio
(DONALD INACIO DE CARVALHO)
(24-25)

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

CONCURSO A LIVRE-DOCENCIA NO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA LOCAL: Dependências do Departamento (Seminário).

JUSMAGNADU... NABADAL...

Audiências para o dia 25 de Agosto de 1972

Juiz-Presidente Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior
Reclamante: Sebastião Aparecido Prado — 1. Reclamado: Pósto 1090. Proc. 364/72. Hora: 13.10. Objeto: sal. — av pr. — 13o — fér. — h. ext. — ad. not — d sal. — sal. p. dev C P

Reclamante: Alvaro Augusto Doracenzi. Reclamado: C M Processamento de Dados. Proc 1304/72. Hora: 13.20. Objeto: sal. — guia lev: FGTS.

EDITAL DO PRIMEIRO CARTORIO DE PROTESTOS

Existem neste cartório a rua Cerqueira Cesar, 422 — 1o andar, para serem protestados, os titulos abaixo:

Devedor: ALBERTO JOAQUIM SENNA
Endereço: rua Estoril 377 — Santo Amaro
Titulo: Duplicata (3)
Valor: Cr\$ 1 585.00
Faixa de: Pagamento

Emitente: EDNA RIBEIRO DE SOUZA
Endereço: rua Edgard Caja do 121
Titulo: Cheque
Valor: Cr\$ 130.70
Faixa de: Pagamento

Emitente: MARIA DE LOURDES SILVA
Endereço: rua Duque de Caxas 519

Reclamante: Alvaro Augusto de Freitas. Reclamado: Rápido Ribeirão Preto S.A. Proc. 831-72. Hora: 13.30. Objeto: av pr. — 13o — fér. — dom. — h. ext. — FGTS.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que encontram-se extraviosados os seguintes documentos: 1 livro de Movimento de Gado; 4 títulos de nota fiscal de produtor com as notas n.º 001 100 diversos documentos fiscais, diversos recibos de prestação de serviço, todos pertencentes a minha propriedade agrícola denominada Fazenda Santa Catarina, situada no município de Jardnópolis, Estado de São Paulo Inscrição Estadual P-54; 1 talão de cheques Banco Brasileiro de Descobertos S.A. agência de Jardnópolis com a folha n.º 870 usada e as folhas de n.º 870882 a 870900 em branco 1 titulo de eleitor. Jardnópolis, 23 de Agosto de 1972

a) Thomaz de Aquino Pereira.

DECLARAÇÃO

Escola Industria de M... Ltda. estabelecida à rua gadeiro Tobias de Aguiar em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrição Estadual 582 062 835 — CGC 45.252 046/001 declara

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA



Carlos Cardoso Garcia e Família, vem de público externar seu profundo agradecimento a todos aqueles que compareceram aos funerais de sua saudosa

sa mãe, e aos que, por meio de cartões e telegramas manifestaram seu pesar. Wandering Febr... muito mal o produto que ele vendia, por isso. Baldwin

AVISOS FONEBRES FALECIMENTOS

SR. MANOEL ALVES
NOGUEIRA

Repercutiu sentidamente nos meios sociais locais a notícia do falecimento ocorrido na madrugada de ontem em nossa cidade do sr. Manoel Alves Nogueira.

Contava 77 anos de idade era casado com a sra. Conceição Aguiar e deixa os filhos: Aparecida casada com o sr. Angelo Argantino Russo; Celia Fanny; Benedito e Terezinha. Deixa os irmãos: Leonidas, casado com a sra. Luiza Cabral Nogueira; Odorico casado com a sra. Jacy Lima Nogueira; José casado com a sra. Zenaide R. Nogueira; Sebastião Nogueira; Gulomar Nogueira e Antonio casado com a sra. Marília Arantes Nogueira.

Seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem tendo saído o feretro da residência da família a rua Rui Barbosa 1152.

SRA. ALBINA ANDRÉ

Faleceu na tarde de ontem em nossa cidade a sra. Albina André.

Contava 76 anos de idade era viúva do sr. João Francisco dos Santos e deixa os filhos: Waldomiro; Jovino; Maria; Terezinha e Maximia

Contava 65 anos de idade era casado com a sra. Elvira Alves Vital de cuja união deixa os filhos: sra. Ruth Benedita, casada com o sr. Romeu Augusto Prado; sra. Rita viúva do sr. Joaquim de Carvalho; sr. Rubens Vital casado com a sra. Maria Aparecida Malta Vital; sra. Reni Vital de Souza casada com o sr. Basílio de Souza; sr. Raul Benedito casado com a sra. Lucia Helena; sr. Roberto Benedito Vital casado com a sra. Sebastiana Aparecida Cavalari Vital e sr. Rui Benedito Vital.

Se usepultamento foi realizado ontem as 17 horas tendo saído o feretro da residência de seus familiares a rua Alagoas 382.

SRA. HERMINIA

GUATELLI GOLFETTO

Faleceu na madrugada de ontem nesta cidade a sra. Herminia Guatelli Golfetto.

Contava 61 anos de idade era viúva do sr. Aleixo Golfetto não deixa descendentes. Deixou os irmãos sr. Guido Guatelli casado com a sra. Conceição de Abreu Guatelli sr. Herminio Guatelli casado com a sra. Benedita Ferreira Guatelli; sra. Adelia Guatelli Santos viúva do sr. Augusto José dos Santos; sra.

LUIZ MARIOTTO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. N.º 53.309.936
Avenida Marginal Esquerda, 925 — Orlândia — S. P.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Convocação

São convocados os Senhores Acionistas de Luiz Mariotto S.A. Comércio e Indústria, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Marginal Esquerda n.º 925, nesta cidade de Orlândia, Estado de S. Paulo, às 10 horas no próximo dia 15 de setembro de 1972, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição da Diretoria e fixação dos Honorários;
- Mudança da Sede Social e do Endereço da Filial, com consequente alteração parcial dos estatutos;
- Alteração parcial do Artigo 10 — paragrafo único da Letra "g" e Letra "d" dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Orlândia, 22 de Agosto de 1972.

LUIZ MARIOTTO S.A. Comércio e Indústria
LAZARO MARIOTTO
Diretor Superintendente
(23-24)

CIRURGIA PLÁSTICA

DR. J. FELIX

Ex-assistente (6 anos) do serviço de Cirurgia Plástica e Reconstructora do Dr. U. Fabrini - Rio de Janeiro

Curso especializado na Universidade de Stanford-Califórnia — U.S.A.

Instrutor de Ensino Voluntário de Cirurgia Plástica do Departamento de Otorrino-Oftalmologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP.

CONSULTÓRIO: Rua Bernardino de Campos, 1426.
Fones: 7777 e 7956.

RESIDENCIA: Fone: 7446.

Wandering Febr... no caso dos autos não havia ocorrido o alegado detrimento, pelo contrário, a aquisição das ações somente aumentaria o patrimônio do casal. Portanto, concluiu o Tribunal não era o caso da exclusão da meação pretendida pela mulher.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processos Cíveis Entrados e Dependentes ou não de Juro

275.801 — Ribeirão Preto — Ministério Público — Amélia — Eduardo Elorriaga, inventarante do Espólio de Izidoro Elorriaga — Adv. Hermenegildo Ulian.

Próximos Julgamentos
208.849 — Ribeirão Preto — Agrte. — I. V. A. Instituto de Veterinária Aplicada S. A. — Agrvdo: Carlos Silveira Mamede — Adv. Marcio Silveira Ribeiro.

212.410 — Ribeirão Preto — Rel. Des. Rodrigues de Alckmin — Recte: Juizo Ex-Ofício — Apdos: Luiz de Góes Mascarenhas e sua mulher Wilma Ribeiro Mascarenhas — Negaram provimento. Votação unânime. Advts: José Paulo Portinari e Ramiro Martins Silva.

211.304 — São Joaquim do Serra — Rel. Des. Rodrigues de Alckmin — Apdes: Antonio Luis Villela Rosa e sua mulher — Apdos: Francisco Cândido de Lima e sua mulher e João Cândido de Lima e sua mulher. Negaram provimento. Votação unânime. — Advts: Marcio Silveira Ribeiro e Rafael Luiz Candia.

Intimação de Acórdãos
211.481 — Ribeirão Preto

Ofício — Apelados: Antenor Alberto e sua mulher — Adv: Augusto Benito Florenzano — Por v.u. negaram provimento ao recurso — Sala 607.

Autos Remetidos
Apelação Cível n. 197.791 — Ribeirão Preto — Apte: Henrique Bestetti Neto — Adv: Fernando Antonio Naimue — Apdo: Marivane de Araujo Bestetti por seu Curador do Vínculo Dr. Arthur Fernandes de Oliveira e por seu Curador a Lide Dr. José Guerrieri Rezende. Adv: Benjamin E. M. Bevilacqua — Curador do Vínculo. Adv: Lécio Silva Filho — Curador à Lide. Reg. postal n. 194.867 — Sala 603.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Cravinhos — Alvará p/ Venda p. Avaliação Imóvel Ettore Parisi — Juizo de Comarca de Cravinhos — Remetida à Vara Distrital da 1.ª pa.

Ribeirão Preto — 4.ª Vara — 4.º Ofício — Ex-Ofício Fiscal — Fazenda do Estado — Dipra — Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda. — 2 a Vara Fazenda Estadual.

Ribeirão Preto — 4.ª Vara — 4.º Ofício — Notificação — 1015-72 — Leonel A. Ser

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, em cumprimento dos Estatutos e do disposto no artigo 612 e seu parágrafo único e demais artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229 de 28 de fevereiro de 1967, convoca os associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se à rua Américo Brasiliense, 299, na Associação Recreativa e Cultural Matética, no dia 28 (vinte e oito) de agosto do corrente ano, às 19.30 horas em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, ou às 21.30 horas, em segunda convocação, com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, para discutir e votar a seguinte ORDEM DO DIA:

PONTO ÚNICO: Autorizar o Sindicato, por seu Presidente a realizar negociações e assinar novo Acórdão Salarial com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, em substituição ao vigente, cuja duração se vencerá em 30 de setembro de 1972; "Conceder ao Presidente do Sindicato poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar bases, condições, direitos e obrigações; Conceder poderes ao Presidente do Sindicato, para caso não se verifique acórdão com o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitar e instaurar dissídio coletivo ou representar o Sindicato em dissídio coletivo que venha a ser instaurado, participar de conciliações, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias, defender os interesses e direitos do Sindicato, constituindo advogados procuradores para, com a cláusula "Ad. Judicia", praticarem todos os atos de assistência judicial necessários.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 1972.

Jesus Batista de Carvalho — Presidente

(25)

Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO D.R. Nº 1829/72

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, à rua / Saldanha Marinho, 374, nesta cidade, sob a presidência da Snra. Aloísa Pélico, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, acompanhada da Assistente Sindical Snra. Geralda Silva o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, devidamente representado pelo Snr. Alfredo Marciano, Presidente em exercício do Sindicato suscitante, assessorado pelo advogado Dr. Fernando Antônio Maime e o Snr. Elzeário Marques, Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, assessorado pelo advogado Dr. Antônio Costa Aguiar. Iniciados os trabalhos pela Chefe da Divisão Regional foi feita a leitura da petição inicial. Malograda a tentativa de um acordo, decidiram as partes pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, para a instauração do competente dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, ~~Geralda Silva~~, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelas partes presentes e visada pela Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto.--

Alfredo Marciano

Presidente em exercício do Sindicato suscitante

[Assinatura]
Advogado do Sindicato suscitante

[Assinatura]
Presidente do Sindicato suscitado

[Assinatura]
Advogado do Sindicato suscitado

Eulino Parchoaen
Secretário do Sindicato suscitado

VISTO:

[Assinatura]
ALOISA PÉLICO

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

Handwritten marks and initials in the top right corner.

D.R. nº 1829/72

Encaminhe-se ao Serviço do Interior com proposta de remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

Ribeirão Preto 26/09/72

Handwritten signature of ALOISA FÉLICO.

ALOISA FÉLICO
Chefe da D.R. em Rib.Preto



MINISTERIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-254.214/72

11/10/72
M

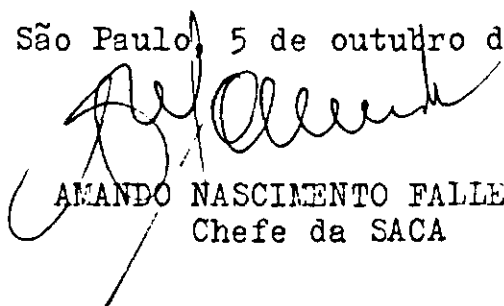
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Prêto, solicitou fôsse convocado o Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Prêto, com a finalidade de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Realizada a reunião na Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Prêto, no dia 26 de setembro p.passado, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo as mesmas de comum acôrdo requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., com proposta de remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 5 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
Chefe da SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

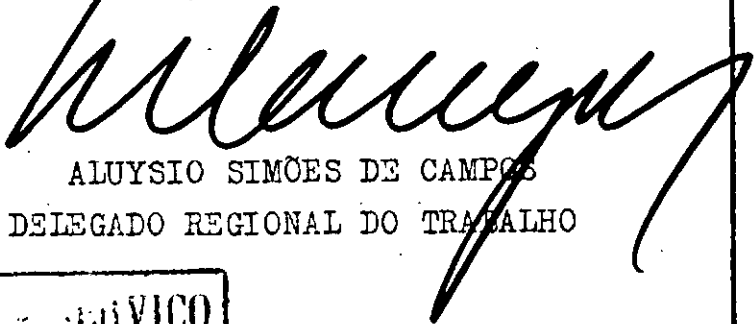
São Paulo, 5 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 5 de outubro de 1972



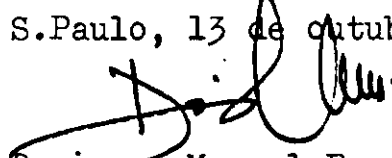
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T - SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO
RECEBIDO EM 11/10/72

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos da inicial de fls. -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 13 de outubro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

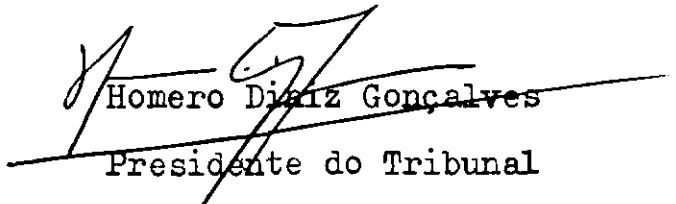
Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial da categoria, em confor-
midade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior -
do Trabalho e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do -
Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., delego
poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Ribeirão Preto para propor -
conciliação e instruir o presente dissídio.

Finda a instrução, retornem os autos -
com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 13 de outubro de 1972


Homero Dias Gonçalves
Presidente do Tribunal

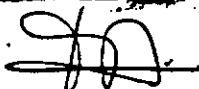
JUNTADA

Ata da reunião das presentes

Atas de

Paulo de constituição
salario

São Paulo, 16 de 40 de 19 22



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/72
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 191/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRETO = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS EMPREGADOS EM COM. HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO.

SUSCITADO - SIND. DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETOZ

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (122,50)	126,00	1,19	150,00
novembro	126,00	1,17	147,45
dezembro	126,00	1,15	144,90
janeiro 72	126,00	1,14	143,70
fevereiro	126,00	1,11	139,90
março	126,00	1,09	137,35
abril	126,00	1,07	134,85
maio	126,00	1,06	133,60
junho	126,00	1,06	133,60
julho	126,00	1,05	132,30
agosto	126,00	1,03	129,80
setembro	126,00	1,02	128,55
			3.230,00

144
18
N

3.230,00	:	24	=	134,60	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,60	x	1,06	=	142,70	
142,70	:	126,00	=	1,1325	
113,25	-	100	=	13,25%	
13,25	+	3,50	=	16,75%	
126,00	x	1,1675	=	147,10	
147,10	:	122,50	=	120,10	
120,10	-	100	=	<u>20,10%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de outubro de 1971.
aplicados coeficientes específicos.
(122,50 x 1,0274 = 126,00).

SÃO PAULO, 16 DE outubro DE 1.972.

[Handwritten Signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

Of. SEER/SP Nº

002242

19
A
, 16.10.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos abaixo relacionados:

TRT/SP Nº 191/72-A - Dissídio Coativo - em que são partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato de Turismo e Hospitalidade Ribeirão Preto, como suscitado.

TRT/SP Nº 192/72-A - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Bala, de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto, como suscitante e Pão Predileta Ltda. e outros, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



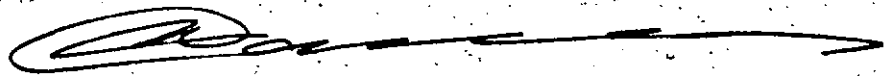
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Ribeirão Preto.
Ribeirão Preto - SP.

20
11

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESIGNO o dia 30 (trinta) de OUTUBRO de mil novecentos e setenta e dois, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, para realização da audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO. Ribeirão Preto, 23 de outubro 1972.



CHEFE DE SECRETARIA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

21
7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

~~SXX~~ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO

N.º

HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRÊTO

Proc. 1328/72.

Rua Américo Brasiliense, 284-6ª A.s/61-NESTA

Reg. 155478

DISSÍDIO COLETIVO

ASSUNTO: ~~RECLAMAÇÃO~~ apresentada contra :

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto.-
....., sita à Rua Barão do Amazonas,
..... n.º 99.- andar, às 12,50.-
(doze e cinquenta.-) horas do dia 30 (trinta.-)
(.....) do mês de OUTUBRO DE 1972.- para a audiência

DISSÍDIO COLETIVO

relativa à ~~reclamação~~ supra referida.

~~Nesta audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que
foram necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo
de 3 (três).~~

~~O comparecimento de V. S.ª à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª responsável pelas
suas despesas.~~

Ribeirão Prêto, 23 de outubro de 1972.

Chefe da Secretaria

22
N

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

Ao
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE
RIBEIRÃO PRÊTO
Rua Visconde de Inháma, 489-5º andar - RIBEIRÃO PRÊTO

RELAO PR. Nº 1328/72.

Nº 155479

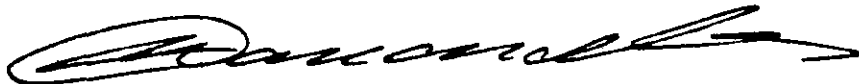
ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE
RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. Sª., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia 30 (trinta) de outubro, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sª., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 23 de outubro de 1972.



MARIA THERESINHA DE VASCONCELOS

Chefe de Secretaria

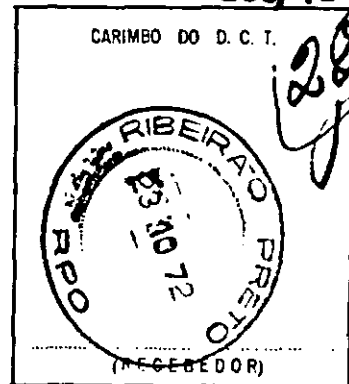
34.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) Ribeirão Preto

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 23 DE outubro DE 1972*Ineide Lurini*

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)



N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
1	Not.	Sind. Empreg. no Comércio Hoteleiro e Similares de Rib. Preto - Nesta Proc. nº	1328/72	155478
2	"	Sind. de Turismo e Hospitalidade de R. Preto	1328/72	155479
3	"	Sind. Trab. Ind. de Massas Aliment. Biscoitos de Azeite e Óleos Aliment. Panificação e Conf. de Prod. de Cacao e Bala, Laticínios e Prod. Deriv. de Açúcar de Carnes e Deriv. do Frio, de Rib. Preto - Nesta PROC. Nº	1329/72	155480
4	"	Pão Predileto Nesta	1329/72	155481
5	"	Oyti Pão Nesta	1329/72	155482
6	"	Pão Kent Nesta	1329/72	155483
7	"	Pão de Ouro Nesta	1329/72	155484
8	"	Panificadora Pérola Ltda. Nesta	1329/72	155485
9	"	Panificadora da Mãe Nesta	1329/72	155486
10	"	Panificadora Para Todos Nesta	1329/72	155487
11	"	Panificadora e Mercadoria Independência Ltda. Nesta	1329/72	155488
12	"	Panificadora do Mercado Nesta	1329/72	155489
13	"	Padaria Rib-Pão Nesta	1329/72	155490
14	"	Panificadora e Confeitaria Triângulo-Nesta	1329/72	155491
15	"	Panificadora Super Pão Nesta	1329/72	155492
16	"	Panificadora Delfois Nesta	1329/72	155493
17	"	Panificadora do Barracão Nesta	1329/72	155494
18	"	Panificadora do Garbto Nesta	1329/72	155495
19	"	Panificadora e Mercadoria Big-Pão-Nesta	1329/72	155496
20	"	Panificadora do Romeu Nesta	1329/72	155497
21	"	Panificadora Pag-Pão Nesta	1329/72	155498
22	"	Panificadora Serv-Pão Nesta	1329/72	155499
23	"	Padaria Brasil Nesta	1329/72	155500
24	"	Padaria do Lar Nesta	1329/72	155501
25	"	Padaria Progresso Nesta	1329/72	155502
26	"	Padaria São Geraldo Nesta	1329/72	155503
27	"	Padaria Central Nesta	1329/72	155504
28	"	Padaria do Comércio Nesta	1329/72	155505
29	"	Padaria Santo Antônio Nesta	1329/72	155506
30	"	Padaria e Confeitaria A Moderna- Nesta	1329/72	155507
31	"	Padaria Paulista Nesta	1329/72	155508
32	"	Padaria Brasileira Nesta	1329/72	155509
33	"	Padaria A.B.C. Nesta	1329/72	155510
34	"	Padaria Paulista Nesta	1329/72	155511
35	"	Padaria do Papel Nesta	1329/72	155512
36	"	Padaria e Mercadoria Pag-Lev-Pão Nesta	1329/72	155513
37	"	Padaria da Lapa Nesta	1329/72	155514
38	"	Nosso Pão Nesta	1329/72	155515
39	"	Real Panificadora Nesta	1329/72	155516
40	"	Buget Helena Nesta	1329/72	155517
41	"	Padaria Americana Nesta	1329/72	155518
42	"	Padaria Cinelândia Nesta	1329/72	155519
43	"	Padaria Alvorada Nesta	1329/72	155520
44	"	Bel-Pão Nesta	1329/72	155521
45	"	Real Ind. de Panificação Nesta	1329/72	155522
46	"	Irmãos Guidoni Ltda. (Padaria) Sertãozinho	1329/72	155523
47	"	Irmãos Capelli Ltda. (Padaria) Sertãozinho	1329/72	155524
48	"	Afonso Zaparelli (Padaria) Cravinhos	1329/72	155525



PROCESSO 1328/72

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLE-
TIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTE-
LEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITANTE E SINDICATO DE
TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITADO.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e setenta e dois, as 12,50 horas, estando aberta a
audiência, na sala de audiências, sob a Presidência do MM. Juiz
do Trabalho Dr. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR, foram por ordem
do Sr. Presidente apregoadas as partes do Dissídio Coletivo, a
saber: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Simila-
res de Ribeirão Prêto, suscitante e Sindicato de Turismo e Hos-
pitalidade de Ribeirão Prêto, suscitado.

Compareceu o suscitante pelo Sr. Alfredo Mar-
ciano Presidente do Sindicato, em exercício acompanhado pelo
Dr. Fernando Antonio Naime.

Compareceu o suscitado pelo Sr. Elzeário Marques
Presidente, acompanhado pelo Dr. Antonio Costa Aguiar.

Pelo advogado do suscitado, pela ordem, foi pedi-
da a palavra para dizer que concorda com o percentual de 20,10%
(fls. 18) dos autos, calculada sobre os salários percebidos
em 1º de outubro de 1971; vigência a partir de 1º de outubro
de 1972 até 30 de setembro de 1973; compensação de todos os
aumentos salvo os decorrentes de aquisição de maioria, pro-
moção, transferência e equiparação judicial; aumento de igual
percentual para os admitidos após a data base, não podendo ul-
trapassar empregado mais antigo na função, e sem piso; o des-
conto a favor do Sindicato ficará a critério do empregado, que
concordará ou não com ele, por escrito. Caso o Sindicato sus-
citante não concorde com a proposta acima, o dissídio deverá
ser submetido a julgamento, aguardando-se que a r. decisão a
ser proferida acolha a proposta do Sindicato suscitado.

Pelo advogado do suscitante foi dito que o Sin-
dicato suscitante não concorda com o aumento proposto pelo Sin-
dicato suscitado. De acordo com o pedido de fls. 5 o Sindicato
espera que o E. Tribunal julgue procedente o aumento salarial
pretendido de 30%, em vista da constante desvalorização de nos-
sa moeda e do crescente custo de vida, bem como o desconto dos
empregados, por ocasião do pagamento do 1º salário reajustado,
da importância de Cr\$10,00, de acordo com o entendimento pacífi-
co deste E. Tribunal. Também espera o Sindicato suscitante
seja o aumento de 30% tanto para os novos como para os antigos



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '25' and a signature.

antigos calculados sobre os salários que percebem atualmente, devendo referido aumento ser pago a partir de 1º.10.1972 com vigência até 30.9.1973. Todos os documentos necessários à instauração do dissídio foram juntados pelo Sindicato suscitante. Assim sendo, espera o Sindicato suscitante, que o E. T.R.T. julgue procedente o pedido de fls. 5 e 6 dos autos, repelindo a manifestação do Sindicato suscitado. Nada mais.

Não havendo possibilidade de acôrdo, pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Alfredo Marciano

SUSCITANTE

[Signature]

SUSCITADO

RE/

[Signature]

MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS
CHEFE DE SECRETARIA

REMESSA - com 25 fls.

Nesta data, faço remessa destes autos ao
Juiz Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Mocimão Preto, em 30/10/1972

[Signature]

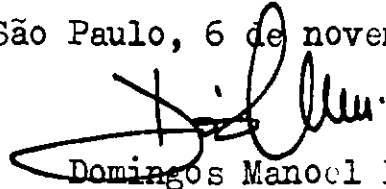
Chefe de Secretaria
Maria Therezinha de Vasconcellos
Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE LICENCIAMENTOS
RECEBIDO EM 3 / 11 / 72

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

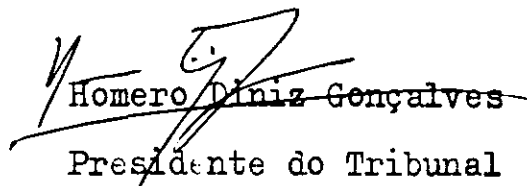


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

(25/26)
26
12

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

São Paulo, 6 de novembro de 1972



~~Homero Diniz Gonçalves~~
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

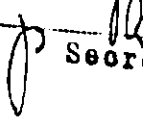


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data

A correspondência do Sr. Procurador
Regional.

São Paulo, 8 de 11 de 1972


Secretária



26
27
M

Proc. PR nº 8157/72 e TRT SP nº 191 (Dissídio Coletivo)

Parecer PR 6912/72 e nº 687/72 do Dr. Preuss

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados do Comercio Hoteleiro e Similares
de Ribeirão Preto.

SUSCITADO: Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

P A R E C E R

Não há amparo legal para que os suscitantes obtenham 30% de aumento, quando o índice de f.Is. 43/44 acusa o percentual de 20,10. Este há de ser respeitado, não podendo merecer acolhida a alegação constante do infonformismo dos suscitantes, relativo ao aumento do custo de vida. Este acha-se devidamente compensado pelo percentual acusado pela Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho.

Quanto ao desconto de Cr.\$10,00, esta Procuradoria nada tem a opôr, desde que respeitado o que está previsto no artº 543 da C.L.T..

Assim, o aumento pretendido deverá cingir-se a 20,10%, conforme levantamento existente nos autos, podendo ser descontada a importância de Cr.\$10,00, com as restrições acima.

São Paulo, 16 de novembro de 1972

Oswaldo Preuss

PROCURADOR DO TRABALHO ADJUNTO SUBSTº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

27
28
M

Processo T. R. T. — S. P. N.º 191/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**

Revisor o Sr. Juiz **WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA**

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

*Despacho em separado
24/11/72*

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

(28
28/9
M

Dispõe o art. 866 da C.L.T. que " quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal, poderá o Presidente, se julgar conveniente, delegar à autoridade local as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862. Nesse caso, não havendo conciliação, a autoridade delegada encaminhará o processo ao Tribunal, fazendo exposição circunstanciada dos fatos e indicando a solução que lhe parecer conveniente." Para nós, não tem qualquer relevância o disposto no final do artigo, já que inexistente nulidade sem prejuízo processual e, no processo do trabalho, a conciliação se faz em qualquer fase. Todavia, como o E. Tribunal vem entendendo o contrário, baixem os autos, para que o M. Juiz delegado cumpra o dispositivo citado.

S.Paulo, 24 de novembro de 1972.

Relator

1

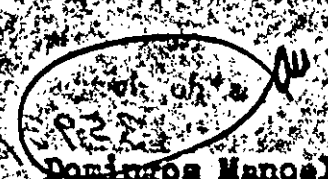
OF. STTEE 002638

29
30
N
27.11.72

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao r. despacho proferido às fls. 28, encaminho a V. Exã. os autos nº TRT/SP 191/72 -A- Dissi-
dio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio
Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, suscitante e Sindicato/
de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, suscitado, para os
fins determinado.

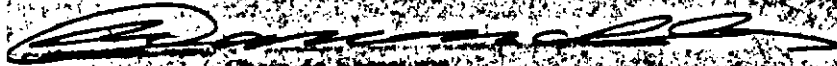
Na oportunidade, reitero a V. Exã. minhas /
expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
RIBEIRÃO PRETO - SP:

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presentes
do documento em causa, protocolado
no N.º 3593/72
em 28 de 11 de 72
Alcornoque Preto, s.º



Carta de Notificação



30
31
M

OF. STEEE. 002638

27.11.72

PROTO: 3593/72
FLS. 106 13,506 M

L. Lourenço
28-11-72

Ministro de Saltes Cunha Junkt
Juiz do Trabalho

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao r. despacho proferido às -
fls. 28, encaminho a V. EX^a. os autos nº TRT/SP 191/72 -A- Dissi/
dio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio
Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto, suscitante e Sindicato/
de Turismo e Hospitalidade de Ribeirao Preto, suscitado, para os
fins determinado.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a. minhas /
expressões de elevada consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

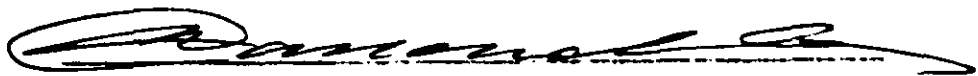
Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao EXMO. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
RIBEIRÃO PRETO - SP:

31
32
M

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ PRESIDENTE.

~~São Paulo~~, 28 de novembro de 1972



Chefe de Secretaria

A lei exige que, recebido o processo de dissídio coletivo, por delegação, o mesmo seja colocado em pauta, com designação de audiência, o mais breve possível. O presente processo foi protocolado nesta Junta no dia 20-10-72, sexta-feira, e já no dia 30-10-72, às 12,50 horas, realizou-se a audiência. Satisfeita, aqui, a primeira exigência legal. A lei exige, ainda, que a autoridade delegada proceda a tentativa de conciliação. Essa exigência foi devidamente cumprida e não se limitou a fazer registrar na ata "conciliação rejeitada", mas teve-se o cuidado de se consignar a posição de ambas as

as partes, para que a instância delegante
pudesse tomar conhecimento dos pon-
tos divergentes, estando óbvio que
não houve a conciliação, conforme,
aliás, consta do final da ata. A
outra exigência legal, "fazendo ex-
posição circunstanciada dos fatos", está,
a nosso ver, dada, venha, também sa-
tisfeita pelo registro das reivindicações
das partes. Finalmente, entendemos
da mesma forma que o Sr. Relator,
com a modernização do direito do tra-
balho, não cabe mais ao juiz delegado
indicar a solução que lhe parece mais
conveniente, pois esta está determinada
já pelos índices apurados pelo pró-
prio E. T.R.T., conforme se vê de fls.
17 e 18 dos autos, quanto ao aumento a
ser conferido e, quanto aos demais itens,
são os normais e comuns aos dissídios,
sobre os quais, soberanamente, tem o
E.T.R.T. decidido. Todavia, a fim de



32
33
M

de damos cumprimento ao determi-
nado a fls. 28, parece-nos que a
solução mais conveniente a ser dada
ao dissídio é a aplicação dos ín-
dices de fls. , com o acatamento do
desconto da contribuição ao sindi-
cato de modo compulsório, e, no
mais, atendendo às reivindica-
ções das suciedades, fulgando
ter cumprido satisfatoriamente ao
determinado, devolvo os autos ao
E. TRT. para os devidos fins.

R. P. 28-11-72

Horacio de Salles Cunha Junior
Juiz do Trabalho

REMESSA - com 33 fls.

№ 0
Tribunal Regional
do Trabalho - 2ª Região
Fls. 28 - Nº 1932

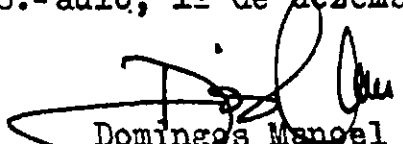
Fls. 28
M. 1932

Y. H. I - 24 REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO em 12/22

CONCLUSÃO

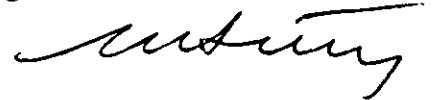
Cumprido o r. despacho de fls. 28 dos autos, -
nesta data, faço-os conclusos ao Exm^o. Juiz Gabriel Moura -
Magalhães Gomes, Relator.

S. Paulo, 1^o de dezembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Visto. Ao Sr. Revisor
4-12-72

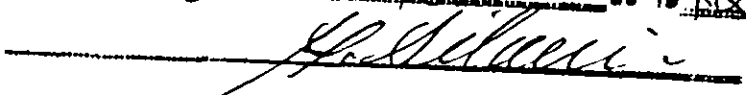


Visto. Ao Sr. Relator
05-12-72


CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 4 11 2 12
PUBLICADA em 6 1 2 12 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 12 de 19 72





35

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 191/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:-por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20,50%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 15 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20,50%, aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelos suscitados sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
 FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
 ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
 HENRIQUE VICTOR MARCOS MARQUES NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

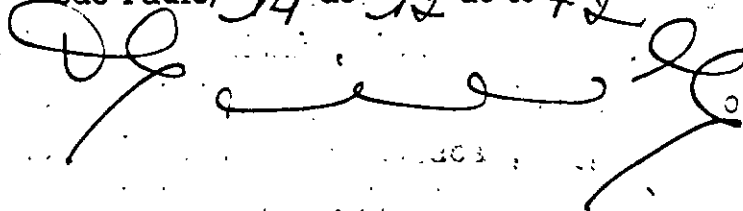
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 São Paulo, 11 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 12 de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

36
CPM

PROCESSO TRT/SP-191/72-A- DISSÍDIO COLETIVO -RIBEI

RÃO PRETO-PR

ACÓRDÃO

Nº

6811

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-191/72-A-) de Ribeir-
ão Preto, neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDI-
CATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIROS E SIMILARES DE RI-
BEIRÃO PRETO e como suscitado SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALI-
DADE DE RIBEIRÃO PRETO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 20,50%, calculado sobre os sa-
lários percebidos pelos empregados em 15 de setembro de 1972,-
deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outu-
bro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência,-
implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste sala-
rial de 20,50%, sobre empregados admitidos após 1º de outubro
de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que per-
ceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou -
função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a
partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um
ano; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o des-
conto de R\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor -
da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhi-
da em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.



37
CA

ACÓRDÃO

Pretende a categoria profissional o reajuste de 30%, mais contribuição sindical de R\$ 10,00, a ser paga pelos associados ou não. O índice apurado com a aplicação de coeficientes e específicos está a fls. 18 - 20,10%. Na audiência, o suscitado propôs o reajuste nos termos do índice. O suscitante não aceitou a proposta. Parecer pelo acolhimento, - nos limites do índice. Relatados.

V O T O

Concede-se o reajuste de 20,50%, na forma do prejudgado, feito o cálculo sobre os salários de 15 de setembro de 1972, data do ajuizamento, deduzidos antes todos os aumentos posteriores a 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem. Aos admitidos após 1º de outubro de 1971, igual reajuste, calculado sobre o salário da admissão, desde que não ultrapassem os mais antigos na mesma função ou cargo. Vigência de um ano, a partir de 1º de outubro de 1972. A lei não proíbe a imposição do desconto a favor do sindicato. Por outro lado, a entidade profissional representa toda a categoria. Por isso, impõe-se a contribuição de R\$ 10,00, a ser paga por todos os empregados e para os fins pretendidos.


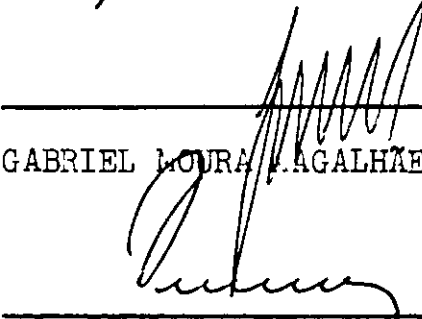
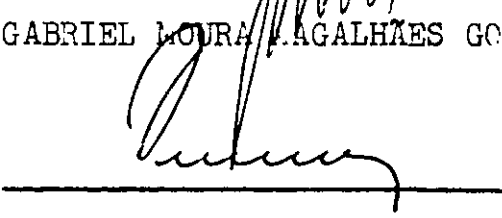
São Paulo, 11 de dezembro de 1972.



38
OPM

ACÓRDÃO

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.

 _____ HOMERO PINIZ GONÇALVES	PRESIDENTE
 _____ GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES	RELATOR
 _____ VINICIUS FERRAZ TORRES	PROCURADOR (CIENTE)

LR

R.14/12/72

D.15/12/72



39
Ma

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDAO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18 / 12 / 19 72 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21 / 12 / 19 72

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 19 73

J. M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO
Oficio N.º <u>143</u> / <u>73</u>
<u>1.112.996</u>
EX. <u>17</u> / <u>1</u> / <u>73</u>
<u>Alda Sanzís</u>
<small>CHIEFE DA S. P.</small>

40
AR

- 143/73

15 de janeiro de 1.973.

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares
de Ribeirão Preto - Rua Américo Brasiliense, 284 - Rib. Preto - SP

REMESSA DE SÚMULA DE JULGAMENTO

- 6811/72

RIBEIRÃO PRETO

= Nº 191/72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEI-
RÃO PRETO

EX. EP/1
R. C. 111

Jb
-Ivone Casali-

ma/-

PROVIDENCIADO	
Órden N.º	140 73
Registro Postal	113 005
cuja copia se entrega	En 17/1/73
<i>Ada Semiza</i>	
p/CM-BA S. P.	

50188

- 144/73

15 de janeiro de 1973

Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto -
Rua Visconde de Inhaúma, 489-5º andar - Ribeirão Preto - SP -
REMESSA DE SÚMULA DE JULGAMENTO

- 6311/72

RIBEIRÃO PRETO

- Nº 191/72

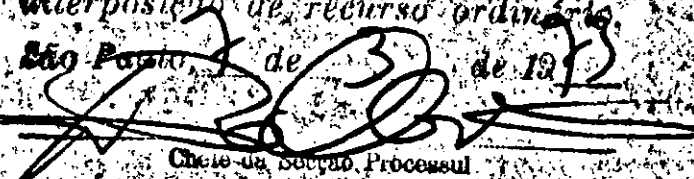
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEI
RO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO

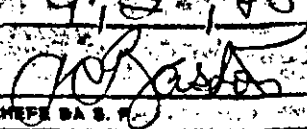
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RI
BEIRÃO PRETO

- Ivone Casali -

na/-

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a rectangular stamp with illegible text.

CERTIFICADO
Certifico que em 13/12
de 1943 ocorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 13 de 12 de 1943

Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 1.482/43
Registro Postal 1.112.875
cuja cópia segue.
Em 9/2/48

- CHEFE DA S. P.



V. 3
C. 107

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal
São Paulo, 4 de 5 de 1973

[Handwritten Signature]
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE - 8 E

São Paulo, 4/15/1973

[Handwritten Signature]
Presidente

CORREIO REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
RECIBO GERAL Nº 4.513

[Handwritten Signature]
ASSINATURA





